



PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1.341, DE 28 DE JUNHO DE 1996.

LEI Nº 136, DE 27 DE JUNHO DE 1996.

Estabelece atribuições para oficinas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído às oficinas de automotores, eletrodomésticos e prestadoras de serviços, o dever de manterem livros de registros, nos quais constem as seguintes especificações:

- I - entrada do bem;
- II - número de fabricação, modelo e marca;
- III - nome e endereço do proprietário; e
- IV - número da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 2º O livro, de que dispõe o artigo anterior, será autuado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, através de Delegacia mais próxima ao estabelecimento, pela autoridade competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de junho de 1996.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Autoria do Projeto de Lei: Dep. Francisco de Sales Guerra Neto.